## JUSTIÇA FEDERAL HOJE

Edição n. 5.463. Salvador - Bahia. Terça-feira, 23/06/2020.

## Tempo de serviço rural pode ser computado para obtenção de aposentadoria híbrida por idade



Em sessão ordinária realizada em ambiente eletrônico, no período entre 18 de maio e 1º de junho, em Brasília, a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) revisou o representativo da controvérsia de Tema n. 168 e decidiu, por unanimidade, negar provimento ao incidente interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), adequando à tese firmada no Tema n. 1.007 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O tempo de serviço rural, ainda que remoto e descontínuo, anterior ao advento da Lei 8.213/1991, pode ser computado para fins da carência necessária à obtenção da aposentadoria híbrida por idade, ainda que não tenha sido efetivado o recolhimento das contribuições, nos termos do art. 48, § 3°, da Lei 8.213/1991, seja qual for a predominância do labor misto exercido no período de carência ou o tipo de trabalho exercido no momento do implemento do requisito etário ou do requerimento administrativo".

Na sessão ordinária de 26 de outubro de 2018, em Brasília, a TNU deu provimento ao recurso pedido de uniformização interposto pelo INSS contra o acórdão proferido pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, afetando-o como representativo da controvérsia (Tema n. 168), no qual restou fixada a seguinte tese: "Para a concessão do benefício de aposentadoria por idade híbrida, não é possível somar ao período de carência, urbano ou rural, o tempo de serviço prestado remotamente na qualidade de trabalhador rural sem contribuição. Para fins dessa tese, entende--se por tempo remoto aquele que não se enquadra na descontinuidade admitida pela legislação, para fins de aposentadoria rural por idade, a ser avaliada no caso concreto."

Inconformada, a parte autora apresentou pedido de uniformização dirigido ao STJ, afirmando que a tese referida estava em dissonância com a jurisprudência daquela Corte Superior. O Superior Tribunal de Justiça também afetou a matéria (Tema n. 1.007) e determinou o

retorno dos autos à TNU para oportuna aplicação do quanto decidido no recurso repetitivo.

**Decisão -** Em suas razões de decidir, a relatora do processo na TNU, Juíza Federal Isadora Segalla Afanasieff, iniciou sua exposição de motivos afirmando que a controvérsia jurídica,

no presente caso, cinge-se a saber se é possível o cômputo de período rural, remoto e descontínuo, laborado em regime de economia familiar, para fins de concessão de benefício de aposentadoria por idade híbrida.

Dando prosseguimento, a Magistrada apresentou o Acórdão proferido pela TNU, em 26 de outubro de 2018, e o iulgamento do Tema n. 1.007 pelo STJ, que entendeu a questão de forma diversa. A relatora observou também que. no caso concreto, a Turma Recursal de origem decidiu no mesmo sentido do quanto pontificado pelo STJ: "Da análise dos julgados, conclui-se que a tese fixada por esta Turma Nacional não está de acordo com o que fora decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, razão pela qual se propõe a alteração da tese fixada no Tema n. 168 da TNU, nos mesmos moldes em que decidido por aquele Colendo Tribunal", pontuou Afanasieff.

Fonte: CJF



Por que pessoas hipertensas compõem o grupo de risco para a Covid-19?

A hipertensão ocorre quando o sangue é impulsionado pelo coração para todo o corpo de forma mais intensa do que a normal, podendo levar a danos nas paredes das artérias. Quem tem histórico familiar da doença, está acima do peso, exagera no consumo de álcool ou é diabético tem mais probabilidade de desenvolver hipertensão.

A primeira morte confirmada no Brasil por Covid-19, em São Paulo, foi de um homem de 62 anos com hipertensão e diabetes. Geralmente, essas duas doenças acometem o mesmo indivíduo, aumentando o comprometimento das defesas do organismo contra o coronavirus. Essa complicação é o fator de risco mais comum para doenças do coração.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o consumo exagerado de sódio (sal), como tempero ou em produtos industrializados, é o principal "inimigo" da pressão em níveis saudáveis.

## CUIDADOS ESPECÍFICOS

- Ficar em casa;
- Manter a pressão arterial controlada;
- Intensificar medidas de prevenção, como a lavagem constante de mãos e o distanciamento social;
  Manter rigorosamente uma rotina saudável: alimentar-se bem, ter um sono regular, fazer exercícios
- Manter rigorosamente uma rotina saudável: alimentar-se bem, ter um sono regular, fazer exercicio de maneira moderada:
- de maneira moderada; · Evitar cigarro e álcool:
- Evitar cigarro e alco
   Manter o peso ideal;
- Incluir o cardiologista no time de cuidadores de pacientes críticos;
- Não parar o tratamento por conta própria

Quando devo procurar o pronto-socorro?

Em caso de febre alta (a partir de 39° C), dificuldade de respirar, alteracões de consciência ou desmaios.

Revisão Técnica: Dra. Ana Alice Siqueira Santos Carvalho, médica cardiologista e diretora da Diasa. Fontes: Organização Mundial da Saúde (OMS), Sociedade Brasileira de Hipertensão (SBH), Departamento d Hipertensão Arterial da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC).

FIQUE EM CASA

LAVE AS MÃOS

USE MÁSCARA

Este informativo tem caráter educativo e não substitui a opinião do profissional de saúde. Em caso de dúvida, consulte um médico.

Seção de Saúde Ocupacional (Sesao) Seção de Promoção da Qualidade de Vida no Trabalho (Sevid) Disao - Secbe



## Termina amanhã o processo que elegerá representantes dos servidores no Conselho Deliberativo do Pro-Social

Interessados em integrar o Conselho Deliberativo do Pro-Social para representar os servidores ativos e inativos podem registrar suas candidaturas somente até esta quarta-feira, dia 24 de junho.

Os representantes serão votados para mandato de dois anos, contados da data da designação, permitida a recondução. Os servidores beneficiários titulares, ativos e inativos, poderão candidatar-se mediante requerimento dirigido à Diretoria-Geral da Secretaria no prazo definido no Calendário Eleitoral, no horário de funcionamento do Tribunal.

Podem candidatar-se servidores dos quadros efetivos da JF da 1ª Região, em exercício no Tribunal ou nas Seccionais vinculadas e inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social (membros ativos). Já entre os inativos, os servidores aposentados do TRF1 ou de Seção Judiciária da 1ª Região, igualmente inscritos como beneficiários titulares no Pro-Social.

A votação ocorrerá exclusivamente pela internet, no banner Eleições 2020, portal trf1.jus.br, no prazo definido no Calendário Eleitoral. Podem votar os beneficiários titulares no Programa no TRF1 e nas Seções e Subseções Judiciárias da 1ª Região, ativos e inativos, mediante autenticação da matrícula funcional e senha.

O término do processo está previsto para 17 de agosto, com a divulgação do resultado final da eleição, e a posse no dia 9 de setembro.

Esse processo eletivo, objeto do PAe 0010414-50.2020.4.01.8000, obedece às disposições da Resolução Presi/Secbe 9, de 23-4-2014, do art. 2º da Resolução Presi/Secbe 13, de 23-5-2014, com a redação dada pela Resolução Presi 26, de 17-6-2016, e da Portaria Presi 232, de 24-6-2016.

Mais informações estão disponíveis na página do Pro-Social na internet, portal TRF1 no link: https://bit.ly/3dqRJz0

Aniversariantes - Hoje: Patricia Farias de Oliveira (Feira de Santana). Amanhã: Waldner de Arruda Maribondo (Juazeiro), Carolina Oliveira de Andrade Pedreira (16ª Vara), Emerson de Aguiar Souza (Paulo Afonso) e Andrea Mara De Alencar Magalhães (11ª Vara). Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão: Serviço de Comunicação Social - SERCOM. Encarregada: Rita Miranda. Diagramação e redação: Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. Tiragem: 4 exemplares. Telefones: (71) 3617-2616. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 — CAB. CEP: 41213-000. Site: portal.trf1.jus.br/sjba E-mail: jfh@trf1.jus.br.